

LEI COMPLEMENTAR Nº 102

de 03 de outubro de 2019

"Altera o art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

O §2º do art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100.

2º.

Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas, acrescidas da correção monetária, multa e juros estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, desde a data da execução dos serviços até o seu efetivo pagamento.

Art. 2º..

Fica revogado o §4º do art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016.

Art. 3º..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 102/2019 - 03 de outubro de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em